

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 09 de Maio de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Instituição da sociedade de interesse comunitário***

PL 01016/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)

1

### ***Anistia para dívidas contraídas por MPEs junto ao Pronampe***

PL 01045/2022 - Autoria: Dep. Victor Mendes (MDB/MA)

1

### ***Alteração das normas de operação de crédito no âmbito do Pronampe***

PL 01061/2022 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

1

### ***Regulamentação da avaliação de Políticas Públicas***

PLP 00064/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

2

### ***Definição de regras para a transferência de responsabilidade por sucessão de estabelecimento empresarial***

PL 01090/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

3

### ***Reestabelecimento da compulsoriedade da contribuição sindical e criação da contribuição de negociação coletiva***

PL 01046/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

3

### ***instituição da Campanha "ABRIL VERDE"***

PL 01063/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)

3

### ***Utilização do IPCA-E como índice para a atualização de débitos por condenações judiciais***

PL 01086/2022 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

4

### ***Desconsideração de contratações intermitentes no cálculo de cotas de deficientes físicos***

PL 01071/2022 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)

4

### ***Custeio do exame toxicológico de motoristas por seus empregadores***

PL 01075/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)

4

<b><i>Instituição do Programa Emprega + Mulheres e Jovens e do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes</i></b>	<b>5</b>
MPV 01116/2022 - Autoria: Presidência da República	
<b><i>Ausência justificada ao trabalho para acompanhar menor de 16 anos em competições esportivas</i></b>	<b>6</b>
PL 01065/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ)	
<b><i>Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT)</i></b>	<b>6</b>
PL 01111/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)	
<b><i>Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Rio de Janeiro</i></b>	<b>7</b>
PDL 00063/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)	
<b><i>Sustação de Resolução que autoriza reajuste das tarifas de energia do Rio de Janeiro</i></b>	<b>7</b>
PDL 00064/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)	
<b><i>Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia no Mato Grosso do Sul</i></b>	<b>7</b>
PDL 00093/2022 - Autoria: Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)	
<b><i>Sustação de homologação de reajuste no valor das tarifas de energia do Ceará</i></b>	<b>7</b>
PDL 00094/2022 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE)	
<b><i>Sustação de homologação de reajuste no valor das tarifas de energia do Ceará</i></b>	<b>8</b>
PDL 00103/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<b><i>Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Acre</i></b>	<b>8</b>
PDL 00115/2022 - Autoria: Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	
<b><i>Critérios para alteração de alíquotas de IPI de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus</i></b>	<b>8</b>
PL 01013/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
<b><i>Sustação de Decreto que zera a alíquota do IPI incidente sobre preparações para elaboração de bebidas</i></b>	<b>8</b>
PDL 00112/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)	
<b><i>Redução das alíquotas do Imposto de Importação sobre insumos utilizados para industrialização na Zona Franca de Manaus</i></b>	<b>9</b>
PL 00963/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)	
<b><i>Avaliação e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária</i></b>	<b>9</b>
PL 01017/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)	
<b><i>Avaliação e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária</i></b>	<b>10</b>
PL 01025/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)	
<b>INTERESSE SETORIAL</b>	
<b><i>Definição de regras para a doação de alimentos</i></b>	<b>10</b>
PL 01108/2022 - Autoria: Dep. TIRIRICA (PL/SP)	
<b><i>Selo Biocombustível Social (SBS)</i></b>	<b>11</b>
PL 01093/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES)	

<b><i>Programa de Incentivo à Diversidade em empresas de cosméticos e perfumaria</i></b>	<b>11</b>
PL 01042/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)	
<b><i>Definição de regras para a concessão de benefícios para concessionárias por estados e prefeituras</i></b>	<b>12</b>
PLP 00065/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS)	
<b><i>Definição de regras para o ajuste dos preços de medicamentos pela CMED</i></b>	<b>12</b>
PL 01050/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)	
<b><i>Sustação de Resolução sobre a fabricação e reforma de pneus</i></b>	<b>12</b>
PDL 00113/2022 - Autoria: Dep. Alê Silva (REPUBLICANOS/MG)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Instituição da sociedade de interesse comunitário

**PL 01016/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)**, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, para instituir a sociedade de interesse comunitário"

Institui a **sociedade de interesse comunitário**.

- Permite que as **sociedades empresárias constituídas segundo os tipos de sociedade limitada ou sociedade anônima** requeiram o arquivamento de declaração para seu **enquadramento como sociedade de interesse comunitário**.

- As sociedades de interesse comunitário poderão desenvolver **atividades voltadas à promoção**:

- i** - do meio-ambiente;
- ii** - da defesa do consumidor e da livre-concorrência;
- iii** - da defesa de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;
- iv** - dos interesses difusos ou coletivos;
- v** - da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;
- vi** - do patrimônio público e social;
- vii** - dos interesses dos seus trabalhadores e fornecedores.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Anistia para dívidas contraídas por MPEs junto ao Pronampe

**PL 01045/2022 - Autoria: Dep. Victor Mendes (MDB/MA)**, que "Concede anistia aos pequenos empreendedores que contraíram empréstimos vinculados ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) durante o período da pandemia da Covid19."

**Autoriza a União a conceder anistia total ou parcial a MEIs e MPEs que contraíram empréstimos junto ao Pronampe**, de 20 de março de 2020 até 22 de abril de 2022 e **que tenham sido efetivamente atingidos** por desequilíbrio econômico-financeiro **durante a pandemia** causada pelo novo coronavírus.

- **A anistia poderá ser concedida desde que atendidos os seguintes requisitos**:

- I** - ter empréstimo junto ao Pronampe, contraído durante a pandemia (no período entre 20/3/2020 e 22/4/2022);
- II** - o valor máximo da do empréstimo será de R\$ 150 mil; e
- III** - ter comprovação de regularidade fiscal.

## Alteração das normas de operação de crédito no âmbito do Pronampe

**PL 01061/2022 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)**, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para aprimorar as normas relativas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

**Altera as normas relativas às operações de crédito do Pronampe - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

- Determina o prazo de carência de 12 meses para as MPES.

- **Permite que a União aumente sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), a qualquer tempo, sem o limite atual.**

- **Estabelece o prazo de quatro anos para que os recursos não utilizados ou recuperados sejam utilizados para cobertura de novas operações.** Após esse prazo, serão devolvidos à União, para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

- **Autoriza a prorrogação das parcelas vincendas e vencidas dos empréstimos por até 24 meses**, mediante solicitação do mutuário, ficando o prazo máximo dessas operações prorrogado por igual período.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Regulamentação da avaliação de Políticas Públicas

**PLP 00064/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)**, que "Regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir anexo de avaliação de políticas públicas à lei de diretrizes orçamentárias."

**Regulamenta a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, prevista pela Constituição e altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para incluir anexo de avaliação de políticas públicas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**

- A regulamentação acima aplica-se: a) aos órgãos da administração pública direta federal, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, e o Ministério Público da União; e b) às entidades da administração pública indireta federal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias e controladas.

- Estabelece que a avaliação tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública, será efetuada pelo Poder Executivo Federal e compreenderá, de forma sistemática, integrada e contínua:

I - o monitoramento da economicidade, da efetividade, da eficácia e da eficiência das políticas públicas;

II - a avaliação periódica e anual de desempenho de todos os programas com orçamento superior a R\$ 100 milhões; e

III - avaliação periódica e anual, por amostragem, e de modo aleatório, de um subconjunto de programas com orçamento inferior a R\$ 100 milhões.

- O Poder Executivo regulamentará, entre outras questões, também os órgãos responsáveis pela capacitação para realização

das avaliações das políticas e o portal virtual onde serão disponibilizados os relatórios finais das avaliações.

## Definição de regras para a transferência de responsabilidade por sucessão de estabelecimento empresarial

**PL 01090/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)**, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.146 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para tratar da responsabilidade por sucessão do adquirente de estabelecimento empresarial."

Altera o Código Civil para determinar que **a mera instalação de um novo estabelecimento, em lugar antes ocupado por outro, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão.**

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

#### Reestabelecimento da compulsoriedade da contribuição sindical e criação da contribuição de negociação coletiva

**PL 01046/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a contribuição de negociação coletiva e sobre o recolhimento da contribuição sindical."

Restabelece a **compulsoriedade da contribuição sindical** e prevê a **fiscalização de sua utilização pelo TCU** ou outro órgão indicado pela União.

- **Institui a contribuição de negociação coletiva**, devida em favor das entidades sindicais, com periodicidade anual, fundada na sua participação na negociação coletiva ou no efeito geral do seu resultado, ainda que por meio de sentença proferida em processo de dissídio coletivo.

- A contribuição de negociação coletiva **limitar-se-á a 1% do valor da remuneração recebida no ano anterior ao do desconto, em três parcelas mensais**, a partir do mês de abril, **independentemente do número de contratos coletivos celebrados** nos diversos âmbitos de negociação da entidade sindical.

- Os valores correspondentes à contribuição **serão distribuídos pelas entidades sindicais segundo a sua base de representação**, sempre que mais de uma entidade participar da negociação coletiva.

- Permite a **exploração de atividades econômicas pelas entidades sindicais**.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### instituição da Campanha "ABRIL VERDE"

**PL 01063/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)**, que "Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências."

**Institui a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais "Abril Verde"**, realizada anualmente, em âmbito nacional, no mês de abril e cujo objetivo será o de **sensibilizar a população quanto à importância**

## da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

- Prevê que **as despesas decorrentes da campanha correrão à conta das dotações consignadas na LOA para: i** - o Ministério do Trabalho e Previdência; **ii** - para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO); e **iii** - para o Ministério Público do Trabalho.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Utilização do IPCA-E como índice para a atualização de débitos por condenações judiciais

**PL 01086/2022 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG)**, que "Acrescenta o art. 879-B à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para pacificar o entendimento quanto à incidência de correção monetária e juros de mora no ordenamento jurídico pátrio."

Altera a CLT para dispor que **a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial**, será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**), que deverá ser aplicado de maneira uniforme por todo o **prazo decorrido entre a condenação e o cumprimento da sentença**.

- **Sobre os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias**, assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, incidirá atualização monetária correspondente ao **IPCA-E**, acumulada no período compreendido entre a **data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento**.

- No caso de **débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho**, ou decorrente de acordos judiciais ou extrajudiciais referentes aos pagamentos resultantes da relação de trabalho - quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes de seu termo - serão acrescidos, além do **IPCA-E, juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança**.

- Altera o Código Civil para dispor que, no caso de inadimplemento de obrigações, além de perdas e danos, **responderá o devedor por juros e atualização monetária pelo IPCA-E**.

- Decisão recente do STF fixou parâmetros para a correção monetária de execução trabalhista, com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa Selic.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Desconsideração de contratações intermitentes no cálculo de cotas de deficientes físicos

**PL 01071/2022 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)**, que "Altera-se a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da contabilização dos contratos intermitentes no cumprimento do percentual de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência."

**Retira as contratações intermitentes do cálculo da cota para preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas**.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Custeio do exame toxicológico de motoristas por seus empregadores

**PL 01075/2022 - Aatoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador."

Prevê que **o exame toxicológico obrigatório para condutores das categorias C, D e E**, de obtenção e renovação da CNH, **será custeado pelo empregador**, quando o condutor for empregado.

### Instituição do Programa Emprega + Mulheres e Jovens e do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes

**MPV 01116/2022 - Aatoria: Presidência da República**, que "Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Institui o **Programa Emprega + Mulheres e Jovens**, destinado à inserção e à manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio da implementação das seguintes medidas:

I - **pagamento de reembolso-creche sem natureza salarial**, desobrigando a instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, prevista na CLT;

II - **liberação dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para auxílio no pagamento de despesas com creche** e de despesas com qualificação;

III - priorização do **teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para mães e pais** empregados com filhos até 4 anos de idade;

IV - possibilidade de **suspensão do contrato de trabalho** de pais empregados para **acompanhamento do desenvolvimento dos filhos**;

V - flexibilização do usufruto da **prorrogação da licença-maternidade das empresas cidadãs**;

VI - instituição do **Selo Emprega + Mulher**; e

VII - garantia de **igualdade salarial** em relação aos empregados que exerçam idêntica função prestada ao mesmo empregador.

- Permite a adoção, durante o primeiro ano da parentalidade e a critério do empregador, de: **regime de tempo parcial; regime especial de compensação** de jornada de trabalho por meio de banco de horas; **jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso**, quando a atividade permitir; **antecipação de férias individuais**; e **horário de entrada e de saída flexíveis**.

- Permite que no regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver horas em favor do empregador, estas poderão ser dispensadas e as horas em favor do empregado poderão ser pagas juntamente com as verbas rescisórias.

- Possibilita a ausência justificada de 5 dias em caso de nascimento do filho e amplia de 2 para até 6 dias de ausência justificada para acompanhar esposa ou companheira em consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez.

Institui o **Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes:**

- Alinha a aprendizagem profissional ao ensino médio, **ampliando os contratos de aprendizagem para 3 anos** (prazo máximo de 4 anos).
- Permite a **prorrogação do contrato de aprendizagem por mais um ano** com a empresa **para dar seguimento nos estudos**.
- Incentiva as empresas a contratarem aprendizes como empregados após o término do contrato de aprendizagem, ao **computar o novo contrato de trabalho na cota de aprendizagem por até 12 meses** e ao **tornar obrigatória a proporção de aprendizes em áreas correlatas aos demais trabalhadores**.
- **Será contabilizada em dobro a contratação de aprendizes egressos do sistema socioeducativo** ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas.
- **Reduz em 50% o valor da multa decorrente de auto de infração** lavrado anteriormente à adesão ao Projeto, ressalvados os débitos inscritos em dívida ativa da União, na hipótese de a infração ser exclusivamente relacionada ao não cumprimento da cota de aprendizagem profissional.
- Permite a **contratação de aprendizes por microempresas ou empresas de pequeno porte**.

## Ausência justificada ao trabalho para acompanhar menor de 16 anos em competições esportivas

**PL 01065/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ)**, que "Acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 16 (dezesseis) anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas."

Permite que o **responsável por menor de 16 anos** de idade **possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas**.

## Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT)

**PL 01111/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)**, que ""Acrescenta o Art. 377-A, Art. 377-B, Art. 377-C ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 para determinar a criação da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) em médias e grandes empresas para promover a segurança, a igualdade e o combate a discriminação às mulheres""

Cria a **Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT)**, que **deverá ser instituída em médias e grandes empresas** para promover a segurança, a igualdade e o combate à discriminação às mulheres.

- **Cabe à empresa:**

I - proporcionar às integrantes da CIMT os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

- II - permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIMT;
- III - fornecer à CIMT, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

**- O Poder Público incentivará e apoiará a instituição de CIMT em pequenas e microempresas por meio de políticas públicas de fomento.**

- As médias e grandes empresas que não instituírem CIMT ou não garantirem seu adequado funcionamento estarão **sujeitas à multa administrativa correspondente a 1% do seu faturamento bruto anual.**

## • INFRAESTRUTURA

### Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Rio de Janeiro

**PDL 00063/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)**, que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3015/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição RJ a aumentar as tarifas de energia elétrica dentre outras providências."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3015, de 2022 da ANEEL, **que autoriza a Enel Distribuição RJ a aumentar as tarifas de energia elétrica em 15,38% para os consumidores em Alta Tensão (AT) e 17,39% para os consumidores em Baixa Tensão (BT).**

### Sustação de Resolução que autoriza reajuste das tarifas de energia do Rio de Janeiro

**PDL 00064/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)**, que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.014/2022 e da Resolução Autorizativa nº 11.347/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que concede reajuste anual às tarifas de energia da Light."

**Susta a Resolução Homologatória nº 3.014, de 2022 e a Resolução Autorizativa nº 11.347, de 2022 da ANEEL que autoriza reajuste de 12,89%, em média, nas tarifas para os consumidores do Rio de Janeiro conectados na Alta Tensão e em 15,53%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão.**

### Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia no Mato Grosso do Sul

**PDL 00093/2022 - Autoria: Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)**, que "Susta a Resolução Homologatória nº 3.021/2022, de 12 de abril de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o índice de Reajuste Tarifário Anual das tarifas da Energisa Mato Grosso do Sul."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.021, de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **que homologou o Reajuste Tarifário Anual das tarifas da Energisa - Mato Grosso do Sul.**

### Sustação de homologação de reajuste no valor das tarifas de energia do Ceará

**PDL 00094/2022 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE)**, que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.026, de 19 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição Ceará – Enel CE, e dá outras providências."

**Susta a Resolução** Homologatória de nº 3.026, de 19 de abril de 2022, **que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022**, das Tarifas de Energia (TE) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) **referentes à Enel Distribuição Ceará (Enel CE).**

- O reajuste foi de **24,18% para os consumidores em Alta Tensão e 25,12% para os consumidores em Baixa Tensão.**

**PDL 00103/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3026/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição Ceará (Enel-CE) a aumentar as tarifas de energia elétrica."

**Susta a Resolução** Homologatória de nº 3.026, de 19 de abril de 2022 **que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022**, das Tarifas de Energia (TE) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) **referentes à Enel Distribuição Ceará (Enel CE).**

- O reajuste foi de **24,18% para os consumidores em Alta Tensão e 25,12% para os consumidores em Baixa Tensão.**

[Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Acre](#)

**PDL 00115/2022 - Autoria: Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)**, que "Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 2.989, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL."

Susta a Resolução Homologatória Nº 2.989, de 7 de dezembro de 2021, que autorizou a **ampliação das tarifas de energia elétrica para o Estado do Acre.**

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

[Critérios para alteração de alíquotas de IPI de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus](#)

**PL 01013/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que "Dispõe sobre as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos que sejam incentivados no âmbito da Zona Franca de Manaus – ZFM."

Estabelece critérios para o Poder Executivo alterar **as alíquotas do IPI**, com o objetivo de nesse imposto para assegurar as condições de competitividade da produção industrial na ZFM.

- As alíquotas de IPI dos produtos que forem objeto de incentivo na ZFM serão gravadas pelas alíquotas **vigentes na Tabela TIPI em 31 de dezembro de 2021**, mesmo quando a operação não usufrua do benefício da ZFM.

- **As alterações das alíquotas serão realizadas após:**

I - **consulta pública com o setor produtivo da ZFM;** e

II - **apresentação de estudos aprofundados de que não haverá impactos negativos sobre a competitividade dos produtos fabricados na ZFM.**

## Sustação de Decreto que zera a alíquota do IPI incidente sobre preparações para elaboração de bebidas

**PDL 00112/2022 - Aatoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021."

Susta o Decreto nº 11.052, de 2022, que altera a TIPI, **zerando a alíquota do IPI incidente sobre as preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas.**

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Redução das alíquotas do Imposto de Importação sobre insumos utilizados para industrialização na Zona Franca de Manaus

**PL 00963/2022 - Aatoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)**, que "Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para elevar o percentual de redução do Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros incidente na aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus."

Reduz as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre a aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na ZFM.

### Avaliação e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária

**PL 01017/2022 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)**, que "Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal."

**Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.**

- Determina que os órgãos responsáveis pela administração tributária dos entes federados deverão realizar **avaliação prévia** (ex ante), **avaliação quantitativa e qualitativa** (ex post) e **monitoramento** das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.

- Considera incentivo ou benefício de natureza tributária: abatimento ou dedução; anistia; crédito presumido; diferimento; isenção; moratória; o parcelamento; redução de base de cálculo ou de alíquota; remissão; a suspensão; ou qualquer outra concessão que implique renúncia ou postergação do recolhimento de recursos de natureza tributária.

**- Condiciona a ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária a resultados positivos que forem apurados.**

- As propostas de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária deverão estar acompanhadas de análise e avaliação das razões que justificam a intervenção do ente da Federação; os objetivos a serem alcançados; rotina para verificação sistemática do cumprimento das obrigações dos beneficiados; os prazos de duração das concessões; e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- Determina que a administração tributária competente deverá encaminhar anualmente, ao Poder Legislativo que aprovou o incentivo ou benefício, relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos efeitos do favor fiscal concedido, com a descrição dos indicadores que estão sendo acompanhados e mensuração do retorno econômico ou social.

**PL 01025/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)**, que "Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal."

**Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.**

- Determina que os órgãos responsáveis pela administração tributária dos entes federados deverão realizar **avaliação prévia** (ex ante), **avaliação quantitativa e qualitativa (ex post)** e **monitoramento** das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.

- Considera incentivo ou benefício de natureza tributária: abatimento ou dedução; anistia; crédito presumido; diferimento; isenção; moratória; o parcelamento; redução de base de cálculo ou de alíquota; remissão; a suspensão; ou qualquer outra concessão que implique renúncia ou postergação do recolhimento de recursos de natureza tributária.

**- Condiciona a ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária a resultados positivos que forem apurados.**

- As propostas de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária deverão estar acompanhadas de análise e avaliação das razões que justificam a intervenção do ente da Federação; os objetivos a serem alcançados; rotina para verificação sistemática do cumprimento das obrigações dos beneficiados; os prazos de duração das concessões; e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- Determina que a administração tributária competente deverá encaminhar anualmente, ao Poder Legislativo que aprovou o incentivo ou benefício, relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos efeitos do favor fiscal concedido, com a descrição dos indicadores que estão sendo acompanhados e mensuração do retorno econômico ou social.

## INTERESSE SETORIAL

### • ALIMENTÍCIA

#### Definição de regras para a doação de alimentos

**PL 01108/2022 - Autoria: Dep. TIRIRICA (PL/SP)**, que "Dispõe sobre o a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício, combate o desperdício de comida adequada para consumo e dá outras providências."

**Disciplina a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício para famílias carentes**, como forma de combate ao desperdício de comida adequada para consumo.

- Define como alimento próprio para o consumo humano, todo aquele que **mantenha a segurança sanitária e que não prejudique a saúde dos beneficiários** da doação.

- Prevê que a doação de alimentos ocorrerá **de forma gratuita, sem prejuízos a parte doadora e cabendo ao órgão ou entidade que receber a doação, a responsabilidade de atestar sua qualidade nutricional.**

- Veda a comercialização das doações e **estabelece que os doadores somente responderão nas esferas administrativas e cíveis, caso ajam com dolo.**

- **Exime os doadores de responsabilidade** assim que concluída a doação ao intermediário.

### • **BIOCOMBUSTÍVEIS**

#### Selo Biocombustível Social (SBS)

**PL 01093/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES)**, que "Institui o Selo Biocombustível Social e dá outras providências."

**Institui o Selo Biocombustível Social (SBS) para promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares nas cadeias dos biocombustíveis.**

- Prevê que **o selo será concedido aos produtores e importadores de biocombustíveis que promovam a inclusão de agricultores familiares na cadeia produtiva nacional** de biocombustíveis.

- **Convalida os Selos** Biocombustível Social **já expedidos** às empresas produtoras de biodiesel, **bem como os benefícios e efeitos deles decorrentes.**

### • **COSMÉTICOS**

#### Programa de Incentivo à Diversidade em empresas de cosméticos e perfumaria

**PL 01042/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)**, que "Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER) e o "Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial"."

**Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER)**, destinado à **inclusão, e valorização da diversidade étnico-racial por empresas que atuam na fabricação e comercialização de cosméticos, perfumaria e higiene.**

- **Institui os seguintes incentivos fiscais às empresas beneficiárias:**

**I** - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, das despesas com P&D de produtos voltados à população negra e classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ;

**II** - depreciação integral, no próprio ano da aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de utilização nas atividades de P&D acima, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

**III** - redução de 70% do IPI incidente sobre o maquinário e os instrumentos, e sobre os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem os bens voltados à população negra;

**IV** - amortização acelerada dos dispêndios para a aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de P&D relacionados a produtos destinados à população negra;

**V** - redução a 0 da alíquota do IR retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior e destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares relacionadas a produtos especificamente destinados para a população negra;

**VI** - dedução como despesas operacionais das importâncias transferidas a MPEs ou inventores independentes destinados à

execução de P&D relacionado a produtos especificamente destinados para a população negra.

- Prevê que a quota de depreciação ou amortização acelerada **constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real** e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.

- **Institui o "Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial" que poderá ser utilizado pela empresa beneficiária para certificar seus respectivos produtos e serviços**, bem como em materiais publicitários, documentos de comunicação institucional, correspondências física e eletrônica interna e externa e documentos fiscais.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Definição de regras para a concessão de benefícios para concessionárias por estados e prefeituras

**PLP 00065/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS)**, que "Esta lei acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Proíbe Estados e prefeituras de conceder incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e proibição de conceder benefício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato."

Proíbe que Estados e prefeituras concedam incentivos a empresas concessionárias **por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória** e veda a concessão de benefícios nos **180 dias anteriores ao final do mandato**.

## • FARMACÊUTICA

### Definição de regras para o ajuste dos preços de medicamentos pela CMED

**PL 01050/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Altera a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulamentação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para dispor sobre regras da limitação de preços dos medicamentos."

**Autoriza que o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) ajuste, de forma positiva ou negativa, os preços de medicamentos no país.**

- Condiciona a aplicação do ajuste acima, **à aprovação pelo Congresso Nacional**.

- Define o prazo **de trinta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período**, para que o Congresso Nacional analise e delibere, em sessão conjunta, sobre o reajuste proposto.

- Prevê que **o ajustamento estará automaticamente autorizado** caso o Congresso não analise e nem delibere sobre o reajuste no prazo assinalado.

## • PNEUS

### Sustação de Resolução sobre a fabricação e reforma de pneus

**PDL 00113/2022 - Autoria: Dep. Alê Silva (REPUBLICANOS/MG)**, que "Susta os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos"

Susta a Resolução nº 913, de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) **que disciplina a fabricação e reforma de pneus, do conjunto roda pneu sobressalente e de pneus extralargos.**



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.